



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 038/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 038/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal – Gestão 2025/2028 – a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1998, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de dezembro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


23/12/24



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 038/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal – Gestão 2025/2028 – a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1998, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 01 (um) ano, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no Edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei nº 1065/2010.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que tratam o art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul

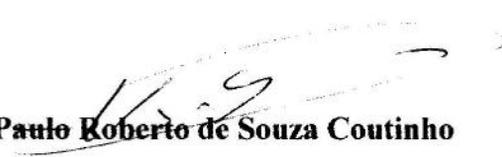
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as), atendendo à solicitação do Prefeito eleito, Julio Cesar Carvalho, realizada através do processo de requerimento nº 4156/2024, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratar servidores para os cargos e número de vagas especificados no presente projeto de lei. Salientamos que as pretensas contratações são imprescindíveis para continuidade dos serviços públicos.

A prorrogação das leis será pelo período de 01 (um) ano.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

DATA: 23/12/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 21/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal –Gestão 2025/2028

a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1998, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) 01 (um) Médico Veterinário,
01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 85.035,93	R\$ 85.035,93	R\$ 85.035,93
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 17.743,90	R\$ 17.743,90	R\$ 17.743,90
TOTAL		R\$ 102.779,83	R\$ 102.779,83	R\$ 102.779,83

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

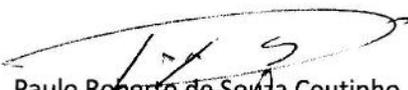
Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 102.779,83	R\$ 29.315.000,00	0,35%
2025	R\$ 102.779,83	R\$ 30.250.000,00	0,34%
2026	R\$ 102.779,83	R\$ 31.050.000,00	0,33%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	0,80%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	2,85%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	4,52%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	0,80%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul, 23 de dezembro de 2024


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 23/12/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 21	Valores Autorizados por lei desde 23/12/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 21
3.1.90.11	R\$ 2.729.307,82	R\$ 441.057,72	R\$ 2.288.250,10	R\$ 85.035,93
3.1.90.13	R\$ 561.150,77	R\$ 92.032,70	R\$ 469.118,07	R\$ 17.743,90
Total	R\$ 3.390.458,39	R\$ 533.090,92	R\$ 2.717.368,17	R\$ 102.779,63

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global de

R\$ 430.310,59 (Quatrocentos e trinta mil e trezentos e dez reais com cinquenta e nove centavos) do estudo nº 20, mais o valor de R\$ 102.779,83 (Cento e dois mil setecentos e setenta e nove reais com oitenta e três centavos) referente o estudo nº 21, que perfaz a importância de R\$ 533.090,92 (Quinhentos e trinta e três mil e noventa reais com noventa e dois centavos).

Sentinela do Sul , 23 de dezembro de 2024



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1